



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000796/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600001.16.0018

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0265/2023, ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.035E0700001.02.0018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.517/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0265/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA COMERCIAL DESTAQUE LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.882.308/0001-79, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. FÁTIMA AGRIZZI CECCON**, brasileira, professora, portadora do RG nº 1.189.632 - SPTC/ES e CPF nº 071.446.997-17, residente e domiciliada na Rua Edinéia Baiense, nº 02, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede estabelecida na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 neste ato pela sua representante legal, **Sra. JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA**, brasileira, casada, empresária portadora do CPF nº 059.423.277-50 e CNH nº 06208589105 - DETRAN/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivacqua, nº 395, Casa, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**; ajustam o presente contrato referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 265/2023, advindo do Pregão Eletrônico nº 00003/2023, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES por intermédio da Secretaria de Educação - Código Cidades - TCE/ES Nº 2023.035E0700001.02.0018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, conforme especificações do Termo de Referência e o Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação; Programa: 005 - Educação Básica; Projeto/Atividade: 2.038 - Distribuição da Merenda Escolar - Creche; Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.168 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 376.574,19 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na pesquisa de preços em anexo ao processo.

3.2- O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

3.3- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s).

3.4- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7- Não será concedida a revisão quando:

3.7.1- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.7.2- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.

3.7.3- Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.7.4- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8- Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do Contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1- A empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos itens contratados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2- A entrega dos itens adquiridos ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3- Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

a) O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.

b) Os valores referentes aos itens contratados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao Contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Presidente Kennedy.

5.4- Caso os itens contratados sejam entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do contrato ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a Contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4.1- Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5- O fornecimento dos itens se dará em locais indicados pela Secretaria solicitante em conformidade com o cronograma de entrega da mesma não podendo sofrer atraso, na forma do Artigo 73, Inciso II, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5- A Contratada deverá entregar os itens no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita entrega do objeto contratado.

6.2- Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3- Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

6.4- Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5- Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a entrega do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no Termo de Referência, atestando sua conformidade.

6.6- Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

6.7- Demais obrigações constantes neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da empresa e Municipal onde a empresa for sediada e a do Município de Presidente Kennedy, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6- O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) De empresas associadas;
- b) De matriz para filial;
- c) De filial para matriz;
- d) De sócio;
- e) De representante;
- f) De procurador, sob qualquer condição

9.7- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.8- Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9- A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à aquisição de produtos objeto deste contrato.

9.10- Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.11.1- Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1- A administração designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2- O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado pelo (s) servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ficará eleito o foro de Presidente Kennedy/ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.

FÁTIMA AGRIZZI CECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102
Nº: 6-ER, OU=Videoconferencia, OU=434677000158, OU=AC SyngularID
Múltiplo: C=ICP-Brasil, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102
Res20: ElySou o autor deste documento Local: Brasilia
Data: 2024.01.10 10:14:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

COMERCIAL DESTAQUE LTDA:10613588000102

Assinado digitalmente por JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750
Nº: 2-ER, OU=Videoconferencia, OU=434677000158, OU=AC SyngularID
Múltiplo: C=ICP-Brasil, CN=JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750
Res20: ElySou o autor deste documento Local: Brasilia
Data: 2023.12.10 10:14:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA:05942327750

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ Nº 10.613.588/0001-02
CONTRATADA